

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

**Processo:** 2018.01031.004167-19

**Objeto:** Contratação de empresa/espço físico com sonorização, para reunião de trabalho incluindo serviços de buffet.

**Base Legal:** Artigo 124, inciso II do Regulamento de Licitações, Convênios e Contratos da AGEHAB

**Empresa:** Churrascaria Gramado e Gramado Eireli-Me

**CNPJ:** 12.068.008/0001-34

### I - DA NECESSIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento para a contratação de empresa/espço físico com sonorização, para reunião de trabalho, balanço 2018 e planejamento 2019, com os funcionários da AGEHAB incluindo serviços de buffet, seguido de almoço aos servidores desta Agência, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (ID: 273283), bem como da Minuta Contratual.

Ressalta-se que consta da Proposta (ID: 273294), formulada pela empresa Churrascaria Gramado e Gramado Eirele-ME, devidamente assinada por seu emissor, no qual evidencia ser a de menor valor, bem como o serviço a ser contratado.

### II – DO DISPOSITIVO APLICÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, tanto a lei 13.303/2016 em seu artigo 29, inciso II, quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 124, Inciso II, previram exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A presente Dispensa de Licitação será realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*““Art. 124 É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de um só vez”*

### III – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que irão custear a presente contratação, são oriundos de RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB, conforme consta da Declaração de Recursos nº 1312– GEFIN (ID: 277526).

### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ressalte-se que nessa modalidade de dispensa de licitação, o **critério do menor preço deve presidir a escolha do contratado** como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas válidas.



Em análise aos presentes autos, observamos que a escolha da proposta de menor valor, teve como base os preços pesquisados pela área demandante, onde foram anexadas 03(três) cotações das empresas: 1) **Favo de Melo**, no valor unitário, por pessoa de R\$ 105,00 (ID: 273291), 2) **Nativas Grill Churrascaria Eireli**, no valor unitário, por pessoa de R\$ 80,00 (ID: 273293) e 3) **Churrascaria Gramado e Gramado Eireli-ME**, no valor unitário, por pessoa de R\$ 69,00 (ID: 273294), todas especializadas em Serviços de Buffet incluindo o espaço físico e a devida sonorização.

Como acima se observa, a escolha recaiu sobre a empresa **Churrascaria Gramado e Gramado Eireli-ME**, por ser a que ofertou o menor valor Unitário de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), perfazendo um total para 200 pessoas, de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), e dispõe de estrutura, de toda a estrutura necessária ao atendimento às cláusulas contratuais.

## V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado o valor referente à prestação dos referidos serviços, previsto na REQUISICÃO DE DESPESAS Nº 0263/2018 - GCOM (ID: 273297) na DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 1312/2018-GEFIN (ID: 277526), e ainda constante da Proposta da **Churrascaria Gramado e Gramado Eireli-ME** (ID: 273294), estão condizentes com a **especificação e precificação** estabelecidos pelo NUSLF, conforme consta do DESPACHO Nº 57985/2018-SSL (ID: 277347), não ultrapassando, portanto, o limite previsto no art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB

## VI – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, e tendo em vista situar-se no limite preconizado pelo art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, esta Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Agência, para análise e emissão de parecer quanto à regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2018.

Neila Maria Melo de Oliveira  
**Presidente da CPL**